

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 26 — 29.º DA REPUBLICA — N. 269

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1916

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1515 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a mandar erigir um monumento que perpetue a memoria do general Francisco Glycerio

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Poder Executivo a mandar erigir numa das praças publicas desta Capital, um monumento que perpetue a memoria do general Francisco Glycerio.

Artigo 2.º — Para esse fim poderá o Poder Executivo abrir o credito necessario, até a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000).

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos onze de Dezembro de mil novecentos e dezeseis.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 13 de Dezembro de 1916. — *Carlos Reis.*

LEI N. 1516 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a mandar erigir um monumento no tumulo do dr. João Alvares Rubião Junior

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — O Poder Executivo mandará erigir no tumulo do dr. João Alvares Rubião Junior um monumento que atteste o apreço e a gratidão do Estado de São Paulo aos seus relevantes serviços á causa publica.

Artigo 2.º — Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a despendar até a quantia de cem contos de réis (100:000\$000).

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, onze de Dezembro de mil novecentos e dezeseis.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 13 de Dezembro de 1916. — *Carlos Reis.*

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2743 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1916

Concede aos srs. Affonso Sammarco & Irmão, licença para ligarem sua linha telephonica entre os municipios de Guarachy e Itapetininga á sua rede telephonica.

O dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo, Attendendo ao requerido pelos srs. Affonso Sammarco & Irmão e usando das attribuições que lhe confere o artigo 3.º da lei n. 11, de 28 de Outubro de 1891,

Decreta:

Artigo unico. — Fica concedida aos srs. Affonso Sammarco & Irmão, licença para ligarem sua linha telephonica entre os municipios de Guarachy e Itapetininga á sua rede telephonica concedida pelos decretos ns. 2416, de 26 de Agosto de 1913, e 2657, de 19 de Abril de 1916, e de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos ... de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES
Candido Nazi azeno Nequeira da Mota.

Clausula a que se refere o Decreto n. 2743, de 13 de Dezembro de 1916

I

O Governo do Estado de São Paulo, declara no regimen da lei n. 11, de 28 de Outubro de 1891, a linha telephonica que os srs. Affonso Sammarco & Irmão possuem ligando os municipios de Guarachy e Itapetininga á sua rede telephonica concedida pelos decretos ns. 2416, de 26 de Agosto de 1913, e 2657, de 19 de Abril de 1916.

II

A presente concessão terá vigor pelo prazo de vinte e cinco annos, contados desta data.

Poderá o Governo declarar a respectiva calucidade si depois de estarem funcionando, frem as communicações interrompidas por mais de 3 mezes consecutivos, salvo motivo de força maior.

III

Nenhum monopolio ou privilegio ficará constituido pela presente licença em favor dos concessionarios que respeitarão os direitos de outros, legalmente adquiridos.

O Governo poderá, em qualquer tempo, fazer novas concessões para o serviço telephonico ou executal-o por si, entre os pontos designados na clausula I-

IV

A presente concessão comprehende somente as linhas e accessorios, os postos ou estações extremas ou intermedias que tenham de servir para communicação telephonica de um para outro municipio.

As communicações dentro do mesmo municipio deverão ser estabelecidas exclusivamente em virtude de licença da Camara Municipal respectiva.